

EDITAL



FINANCIAMENTO:



sanesul

innova



ANEXO I: MINUTA DO CONTRATO A SER ASSINADO PARA EXECUÇÃO
DA POC E CONTRATO ITAIPU PARQUETEC Nº 06/2026

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu (PR), na Av. Tancredo Neves, 6731 – CEP nº. 85.867-900, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na sequência designada simplesmente **ITAIPU PARQUETEC**,

e a empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, CEP nº. _____, na cidade _____ Estado _____, neste ato representada legalmente por _____, doravante denominado **PRESTADOR**,

CONSIDERANDO que o **ITAIPU PARQUETEC**, por meio da **INCUBADORA SANTOS DUMONT**, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento regional, através do suporte a empresas de produtos, processos ou serviços inovadores ou especializados, apoiando a sua criação, desenvolvimento e consolidação.

As partes celebram o presente Contrato com fulcro na Lei 10.406/2002, na legislação correlata, no **Convênio OCT/NR-INC-99/25 FONPLATA e Edital Sanesul Innova Nº 06/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares que regem a matéria:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de pesquisa, desenvolvimento, implantação, teste, validação e demonstração de solução tecnológica inovadora, por meio da execução de **Prova de Conceito – PoC (Proof of Concept)**, destinada ao tratamento de água subterrânea em condições reais de operação nos sistemas públicos de abastecimento da SANESUL, conforme condições e cronograma estabelecidos no Plano de ação, independentemente de transcrição.

1.2. A solução será aplicada para os seguintes desafios:

I – Remoção de caulim em água subterrânea – PoC no Município de Naviraí/MS; ou

II – Remoção de flúor e sais em água subterrânea – PoC no Município de Juti/MS.

1.3. O desenvolvimento da solução será acompanhado pelo Itaipu Parquetec, por meio de sua Incubadora de Negócios, nos aspectos metodológicos, mercadológicos e de desenvolvimento do empreendimento, mediante a aplicação de suas metodologias e práticas institucionais de acompanhamento.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados, à integral expensa do **PRESTADOR**, na forma e modo de execução elencado no Plano de ação, até o desenvolvimento de protótipo, case ou solução aplicada.

2.2. O **PRESTADOR**, quando da elaboração do Plano de ação assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída ao **ITAIPU PARQUETEC** nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

2.2.1. O **PRESTADOR**, às suas expensas, deverá assumir todos os custos e encargos relativos à prestação do serviço quando este for realizado fora de seus domínios, em especial, tributos, verbas trabalhistas, deslocamento urbano e interurbano, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, etc.

2.3. É vedada a substituição unilateral pelo **PRESTADOR**, de qualquer especificação do(s) serviço(s) para o qual apresentou proposta comercial.

3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços deste contrato, o **ITAIPU PARQUETEC** pagará ao **PRESTADOR** a importância total de R\$ _____(descrever por extenso).

3.1.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e aprovação das respectivas entregas pelo **ITAIPU PARQUETEC**, observados os seguintes marcos:

I – Marco 1: Entrega e validação do Plano de Ação para implantação da PoC – 40% (quarenta por cento);

II – Marco 2: Implantação da solução no ambiente da SANESUL e aprovação do relatório parcial – 40% (quarenta por cento);

III – Marco 3: Entrega e aprovação do relatório final da PoC – 20% (vinte por cento).

3.1.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do ateste no documento fiscal.

3.1.3. O aceite do documento fiscal consiste na validação da Nota Fiscal, observados os dados cadastrais, retenções de tributos e contribuições quando aplicáveis, e compatibilidade da CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica, com o objeto contratado.

3.1.4. O pagamento dos serviços está condicionado às execuções pelo **PRESTADOR**, a aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC**, bem como à entrega da documentação completa exigida para liberação do pagamento. A documentação é composta por: relatório de execução de atividades com a validação da área Centro de Empreendedorismo do **ITAIPU PARQUETEC** e notas fiscais a serem enviados de acordo com o previsto no Plano de ação.

3.1.5. O **ITAIPU PARQUETEC** efetuará o pagamento na Conta Corrente indicada pelo **PRESTADOR**. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

3.2. Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da Fundação Parque tecnológico Itaipu - BR, CNPJ 07.769.688/0001-18, com a natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, inscrição Municipal 36.687, Inscrição Estadual 91173477-00, endereço Avenida Tancredo Neves nº 6731, CEP 85.867-900, Bairro Itaipu, Foz do Iguaçu (PR);

3.2.1. Nos documentos fiscais deverão constar o número do pedido de compras, **número da Convênio OCT/NR-INC-99/25 FONPLATA** a descrição objetiva e clara dos serviços prestados, o local da prestação dos serviços quando ocorrer fora

do município de Foz do Iguaçu e o destaque das retenções de tributos, quando aplicáveis.

3.2.2. Os documentos fiscais eletrônicos emitidos pela empresa selecionada, referentes aos pagamentos previstos neste Edital, deverão ser encaminhados para os e-mails empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br e nfeletronica@itaipuparquetec.org.br.

3.3. Quando o **PRESTADOR** for isento ou imune de tributos, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração correspondente que comprove a imunidade ou isenção, conforme o caso.

3.4. Os pagamentos a serem efetuados, quando couber, estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ; Contribuição Social - COFINS: Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação na forma da legislação vigente.

3.5. **ITAIPU PARQUETEC** poderá, a seu critério, deduzir dos pagamentos devidos ao **PRESTADOR**, os valores devidos da presente relação contratual, resultantes de multas ou outros débitos do **PRESTADOR** e/ou seus dirigentes com o **ITAIPU PARQUETEC**.

4. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo vigência é de _____ (escrever por extenso) meses, a contar da data do termo da assinatura.

4.2. Na hipótese do **PRESTADOR** optar por se desvincular antes do prazo contratual e da finalização da PoC, conforme previsto no Plano de ação, deverá comunicar tal decisão ao **ITAIPU PARQUETEC** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e restituir integralmente os valores recebidos ao **ITAIPU PARQUETEC**, devidamente corrigidos monetariamente desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, no prazo de 15 (quinze) dias após a formalização da saída.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **PRESTADOR** se compromete a:

- a. Cumprir com toda a descrição do serviço constante no Plano de ação, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Entregar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidades com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar, ao **ITAIPU PARQUETEC**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados, devendo completá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
- g. Colaborar, com a fiscalização do **ITAIPU PARQUETEC**, em qualquer fase da entrega do objeto deste instrumento;

- h. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **ITAIPU PARQUETEC** ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **ITAIPU PARQUETEC**;
- i. Manter, durante o período de vigência do Contrato, e, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- j. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a aprovação do **ITAIPU PARQUETEC**;
- k. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- l. É de inteira responsabilidade do **PRESTADOR** as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato;
- m. Cumprir com as etapas previstas no Plano de ação.

5.2. O **ITAIPU PARQUETEC** obriga-se a:

- a. Acompanhar tecnicamente a execução da Prova de Conceito;
- b. Disponibilizar mentorias técnicas, de mercado e de negócios, conforme previsto no Programa;
- c. Intermediar o relacionamento entre o **PRESTADOR** e a Sanesul;
- d. Analisar e validar as entregas previstas no Plano de ação;
- e. Efetuar os pagamentos correspondentes às etapas aprovadas, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- f. Disponibilizar, o acesso à infraestrutura necessária à execução da PoC, conforme disponibilidade e condições previamente estabelecidas;
- g. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- h. Acompanhar os resultados alcançados pela solução;
- i. Comunicar ao **PRESTADOR** eventuais inconsistências ou não conformidades verificadas nas entregas;
- j. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- k. O **ITAIPU PARQUETEC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PRESTADOR** com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **PRESTADOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O **ITAIPU PARQUETEC** fiscalizara a execução contratual até o cumprimento total das obrigações assumidas.

6.2. O **ITAIPU PARQUETEC** será representada pelo(s) colaborador(es) identificado(s) no quadro abaixo:

GESTOR(A)	
Nome	

Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	
E-mail	
FISCAL TÉCNICO	
Nome	
Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	
E-mail	
FISCAL ADMINISTRATIVO	
Nome	
Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	
E-mail	

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. As informações, conhecimentos técnicos, metodologias, processos e demais ativos intelectuais (incluindo, mas não se limitando a patentes, marcas, softwares, direitos autorais e desenhos industriais), que já existam antes da celebração do contrato e que venham a ser compartilhados para viabilizar as atividades do Programa, permanecerão sob titularidade exclusiva da parte que os detém.

7.2. Os dados, conhecimentos, resultados e soluções gerados ao longo das etapas de proposição, avaliação e execução dos projetos serão considerados confidenciais entre as partes envolvidas, devendo ser preservados durante a vigência do contrato e após o seu encerramento.

7.3. Caberá ao **ITAIPU PARQUETEC** a participação de royalties correspondente a 2% (dois por cento) sobre as receitas brutas efetivamente auferidas pela startup decorrentes da comercialização ou exploração econômica da solução proposta no programa, pelo período de 3 (três) anos, contado a partir da data de aprovação do Relatório Final da Prova de Conceito (PoC), documento que consolidará os resultados obtidos com a implementação e validação da solução no ambiente da **Sanesul**.

7.4. As condições específicas relacionadas à exploração comercial da solução, incluindo a base de cálculo, forma de apuração e pagamento dos royalties,

periodicidade da prestação de informações e demais obrigações das partes, serão estabelecidas no instrumento contratual a ser celebrado entre as partes.

7.5. Não obstante a solução tecnológica desenvolvida sofra quaisquer modificações ou alterações em relação ao seu protótipo inicial no decorrer dos 3 (três) anos de vigência do contrato, a participação nos royalties estabelecida será mantida em 2% (dois por cento).

7.6. Os resultados técnicos não confidenciais, as lições aprendidas e as boas práticas decorrentes do projeto poderão ser utilizados pelas instituições organizadoras para fins institucionais e de disseminação de conhecimento, preservados os direitos de propriedade intelectual e as informações confidenciais das startups.

8. DAS FALTAS E PENALIDADES

8.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dente outras;

- a. Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b. Atraso nas entregas sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Plano de ação;
- c. Apresentar documento falso;
- d. Frustar ou farudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de seleção de fornecedores;
- e. Afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f. Incorrer em inexecução contratual.

8.2. Para toda e qualquer ofensa aos deveres contratuais, poderão ser aplicadas, ao **PRESTADOR**, sem prejuízos de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a. Advertência para faltas leves, assim entendidas: aquelas que não acarretem prejuízos significativos, para o Contratante;
- b. Multa Moratória equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor atualizado do instrumento contratual, por dia de atraso;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, no caso de inexecução total do instrumento contratual ou por ato que frustre ou fraude a avaliação competitiva, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d. Suspensão do direito de participar de processos de seleção e impedimento de contratar com o **ITAIPU PARQUETEC** por até 2 (dois) anos.

8.3. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, respondendo, a parte que causou, às consequências contratuais e às previstas em lei.

8.4. Considera-se, como inexecução total do instrumento contratual, o atraso na execução do serviço por prazo superior aos previstos no Plano de ação.

ITAIPU PARQUETEC para o caso de inexecução contratual deve ser aplicada apenas no caso de inadimplemento grave ou que se entenda que não é dispensável de cumprimento. **PRESTADOR**, tenha registro, no Cadastro de Fornecedores do **ITAIPU PARQUETEC**, de penalidade aplicada em decorrência da prática de quaisquer das condutas tipificadas neste instrumento, nos 24 (vinte e quatro)

meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade; **PRESTADOR** tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica. **ITAIPU PARQUETEC** decorrentes do descumprimento contratual. **ITAIPU PARQUETEC** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo. **PRESTADOR** por perdas e danos que causar ao **ITAIPU PARQUETEC**. **PRESTADOR** poderá interpor defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso. **ITAIPU PARQUETEC**, o **PRESTADOR** poderá exigir as penalidades a seguir:

8.6. A rescisão contratual unilateral não é penalidade, mas sim, direito potestativo do **ITAIPU PARQUETEC** que se impõe pela justificativa da boa-fé, moralidade, responsabilidade socioambiental e eficiência.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **ITAIPU PARQUETEC**, nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprir qualquer cláusula contratual;
- b. Quando, por justa razão devidamente fundamentada, não for mais de interesse a manutenção do vínculo contratual;
- c. Comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça a execução do instrumento contratual.

8.8. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do **ITAIPU PARQUETEC**, mediante notificação ao contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.9. Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardado os interesses do **ITAIPU PARQUETEC**, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato.

8.10. Ocorrendo a rescisão, o **ITAIPU PARQUETEC** poderá deduzir os valores devidos ao **PRESTADOR** até o limite dos prejuízos causados ao **ITAIPU PARQUETEC** ou a terceiros;

9. DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

9.1. A divulgação pública de informações, resultados, imagens, dados, marcas ou demais elementos relacionados à Prova de Conceito deverão observar as disposições do Edital e as orientações do **ITAIPU PARQUETEC**.

9.2. A utilização das marcas, logotipos, nomes empresariais ou sinais distintivos do **ITAIPU PARQUETEC**, da **SANESUL** e do **FONPLATA** dependerá de autorização prévia e observância das respectivas normas de identidade visual.

9.3. A divulgação dos resultados da PoC deverá preservar informações confidenciais, dados protegidos e direitos de propriedade intelectual das partes.

10. DO FORO CONTRATUAL

10.1. É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As eventuais tolerâncias do **ITAIPU PARQUETEC** para com o **PRESTADOR** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser considerada como mera liberalidade do

ITAIPU PARQUETEC, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

11.2. Fica ressaltada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo nenhum tipo de relação de subordinação.

11.3. As **PARTES**, por seus representantes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

- a. As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- b. As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.
- c. As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - I. Não exploram mão de obra infantil;
 - II. Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - III. Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

11.4. As Partes se também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

11.5. Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

11.6. As partes obrigam-se a atender e cumprir a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na execução do objeto do presente contrato.

11.7. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, §4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento para um só efeito de direito.

Foz do Iguaçu (PR), assinado eletronicamente.

ITAIPU PARQUETEC:

PRESTADOR:

ANEXO II: TERMO DE VERACIDADE E CONFORMIDADE

Pelo presente instrumento, a (EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXXXX), com sede à (XXXXXXXXXXXXX), neste ato representada por (NOME, CARGO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL), portador(a) do CPF nº (XXXXXXXXX), declara, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que todas as informações e documentos fornecidos em nome da organização são verdadeiros e autênticos. A organização compromete-se a atualizar e retificar quaisquer dados que venham a sofrer alterações, bem como a comunicar imediatamente qualquer erro ou inconsistência observados nos documentos apresentados. Declara estar ciente de que a falsidade desta declaração configura infração penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penalidades nele previstas, além das consequências civis e administrativas correspondentes. O representante da organização declara, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento e concordância com a coleta, tratamento e utilização de seus dados pessoais, com a finalidade de atender às exigências do edital. Este tratamento de dados será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) garantindo os direitos previstos pela legislação vigente. As Manifestações de Direitos do Titular podem ser feitas através do e-mail lgpd@itaipuparquetec.org.br ou através de formulário online pelo site www.itaipuparquetec.org.br/lgpdsegurancaeprotecao/. A organização declara que tem conhecimento e concordância com as restrições aplicáveis à sua participação no processo, sob pena de nulidade do contrato e aplicação das sanções cabíveis, não se enquadrando em nenhuma das seguintes situações: 1. Empresas ou indivíduos que estejam sob regime falimentar ou de insolvência civil; 2. Empresas ou indivíduos considerados inadimplentes e/ou inidôneos perante o próprio Itaipu Parquetec ou a Itaipu Binacional; 3. Administradores, membros dos órgãos estatutários e empregados do 39 Itaipu Parquetec e da Itaipu Binacional, ainda que cedidos; 4. Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar, em linha reta ou colateral até o 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de alta gestão do Itaipu Parquetec; Declara, por fim, ter lido, compreendido e

concordado com todos os documentos anexos, bem como reafirma sua regularidade e idoneidade, atendendo integralmente às exigências do edital.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO

**ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A
COLETA E O USO DE DADOS PESSOAIS CONSTANTES DA PROPOSTA
ENVIADA**

Em consonância com a legislação relativa à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu, (NOME E SOBRENOME COMPLETO), portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) TITULAR, declaro estar ciente de que: Visando ao cumprimento das determinações legais e à execução do Edital de inovação aberta Fonplata - Sanesul – ITAIPU PARQUETEC, será realizado o tratamento dos dados pessoais informados na FAP e na proposta apresentada, com a finalidade de viabilizar a inscrição, análise, seleção, contratação, execução, monitoramento, fiscalização, avaliação da efetividade do programa, prestação de contas e demais procedimentos relacionados ao Edital. O tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais serão realizados com fundamento nas bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de procedimentos relacionados ao Edital, exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais e demais hipóteses legalmente aplicáveis. Todos os dados pessoais constantes da proposta submetida serão utilizados exclusivamente para os processos e procedimentos decorrentes do Edital, para atendimento de obrigações legais e regulatórias, prestação de contas, fiscalização pelos órgãos competentes e exercício regular de direitos. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas. Na qualidade de TITULAR dos dados pessoais, poderei exercer, a qualquer 41 momento, mediante solicitação ao ITAIPU PARQUETEC, os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, poderão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), através do e-mail lgpd@itaipuparquetec.org.br ou site <https://www.itaipuparquetec.org.br/lgpdsegurancaeprotecao/>.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO

ANEXO IV: DEFINIÇÕES

No contexto deste edital, o TRL será utilizado como referência para avaliar a maturidade das soluções tecnológicas apresentadas pelas startups, considerando sua aptidão para validação, demonstração ou aplicação nos sistemas de abastecimento de água da SANESUL.

TRL 5: Tecnologia validada em ambiente relevante, como em testes piloto com condições semelhantes às de operação da SANESUL, mas ainda sem aplicação em ambiente operacional real.

TRL 6: Protótipo funcional demonstrado em ambiente relevante, representando condições próximas às de operação real.

TRL 7: Protótipo demonstrado em ambiente operacional real, como em uma estação de tratamento ou poço de abastecimento.

TRL 8: Tecnologia concluída e qualificada, pronta para implantação e operação.

TRL 9: Tecnologia comprovada em operação comercial ou em uso contínuo com desempenho validado em condições reais.

MVP (Minimum Viable Product – Produto Mínimo Viável): versão inicial funcional de uma solução tecnológica, contendo os elementos essenciais para validar sua aplicabilidade técnica e potencial de evolução.

Prova de Conceito - Prova de Conceito (POC): etapa de validação prática da solução inovadora em ambiente real ou representativo das condições de operação da SANESUL, com o objetivo de verificar sua viabilidade técnica, operacional e, quando aplicável, econômica, por meio da definição e acompanhamento de critérios e indicadores de desempenho previamente estabelecidos.

Plano de ação: documento elaborado em conjunto pela startup, SANESUL e pelo Itaipu Parquetec, que estabelece as atividades, cronograma, entregas, responsabilidades e demais condições para execução da Prova de Conceito (POC). O documento deverá ser validado e assinado por todas as partes, servindo como referência para o acompanhamento e desenvolvimento do projeto.

Solução Tecnológica: produto, processo, serviço ou sistema inovador, baseado em conhecimentos científicos e tecnológicos, desenvolvido para solucionar os desafios propostos neste edital.

Foz do Iguaçu, Outubro de 2026